



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 3.285, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Programa de Pomar e Horta Comunitários no Município de São João Nepomuceno e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar o Programa de Pomar e Horta Comunitários.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá e incentivará, através de parcerias com entidades públicas, organizações privadas e organizações não governamentais, o cultivo e o plantio de árvores frutíferas e hortas comunitárias em terrenos e áreas desocupadas pertencentes ao Município de São João Nepomuceno.

Parágrafo único. A ocupação dos terrenos a que se refere esta Lei não assegura qualquer direito aos seus eventuais ocupantes, que deverão devolvê-los inteiramente desimpedidos, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, desde que solicitados pelo Poder Executivo, não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento.

Art. 3º Em hipótese alguma os produtos oriundos da colheita poderão ser explorados de modo comercial, sendo todos os frutos bens de domínio público.

Art. 4º O Poder Executivo definirá as áreas a serem utilizadas pelo Programa de que trata o Artigo 1º desta Lei, observando as disposições contidas no Plano Diretor, bem como a adequação da espécie que se pretende plantar, em relação ao local, evitando incompatibilidades futuras.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá providenciar a colocação de placas identificando os terrenos destinados ao Programa.

Art. 5º Fica proibida a realização de qualquer construção permanente, por particulares, nas áreas públicas destinadas ao Programa de que trata o Artigo 1º da presente Lei.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias), contados da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e cumprimento da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 18 de setembro de 2019.

ERNANDES JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico que conforme o disposto na LOM
e na Lei nº3209/2018 o/a Lei
publicado no Diário Oficial Eletrônico do
Município na data de 19/09/19

Paola Henriques
Ass.: Funcionário Responsável

Paola Lygia Faria Henriques
Escriturária
Procuradoria Geral do Município